



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Padrão		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Padrão, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009 e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04555569-9	PARECER: 0240/2006	APROVADO: 20.06.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Padrão, mediante processo nº 04555569-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem como mantenedor o Centro Educacional Padrão S/C Ltda., CNPJ 00151.687/0001-66, fica localizada na Rua Santa Efigênia, nº 131, Messejana, nesta capital, CEP: 60871-020 e tem situação legal pelo Parecer nº 1042/99-CEC, com validade até 2004.

A Escola atende a 225 alunos, sendo vinte alunos na educação infantil, 158 no ensino fundamental e 47 na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição tem um corpo docente composto de 25 professores habilitados, e, como diretora, Socorro Maria Soares Valle Leitão, com especialização em Administração Escolar. Responde pela secretaria José Maria Leitão Valle, registro n.º 5046/97 - SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- ofício de encaminhamento da solicitação;
- ficha de identificação escolar;
- contrato social;
- parecer sobre atestado de salubridade fornecido pelo médico Paulo Ronalth Perez Melo - CRM 3645;
- parecer sobre atestado de segurança fornecido pelo engenheiro civil José Wilson Alves Fontinele - CREA 5861/D;
- identidade dos proprietários;
- planilha de despesas e receitas;
- comprovante de entrega dos relatórios e do censo escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0240/2006

- mapa curricular;
- relação do número de alunos por sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e na EJA;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- Alvará de Funcionamento;
- certidões negativas de débito;
- cópia do último Parecer, nº 1042/99;
- comprovante de habilitação da diretora, do secretário e dos professores.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, os objetivos, finalidade e as normas de convivência social, o que vem atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução nº 395/05-CEC. Para efeito de aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a sete e 75% de freqüência. O aluno que não obtiver êxito, terá direito à recuperação.

O projeto pedagógico da instituição vem em blocos: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. Busca de forma unânime a utilização de uma metodologia que priorize a aprendizagem em promover o desenvolvimento de cada capacidade: física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social, considerando diferentes habilidades, interesses e maneiras de aprender.

A biblioteca conta com um acervo significativo, tendo como objetivo oferecer condições que estimulem a prática da leitura, a pesquisa e a busca de informações a cerca do mundo do conhecimento, incentivando o gosto pela leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Padrão, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009 e homologa o regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0240/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC